

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 158/2020]

RESOLUÇÃO GP N. 55, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Institui norma complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3), com o objetivo de estabelecer diretrizes para a concessão de acesso lógico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 7, de 21 de novembro de 2014](#), que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3);

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria GP n. 117, de 26 de fevereiro de 2016](#), que, ao constituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para o biênio 2016-2017, incumbiu-o, nos termos definidos no art. 3º, inciso IV, de assessorar a implementação de ações de segurança da informação e comunicações;

CONSIDERANDO que a utilização de dados em ambiente eletrônico e a informatização das atividades administrativas e jurisdicionais deste Tribunal impõem a adoção de procedimentos preventivos durante todo o ciclo de vida da informação;

CONSIDERANDO que o acesso aos dados eletrônicos armazenados nos sistemas informatizados do Tribunal depende da garantia de segurança, acessibilidade, disponibilidade e inteligibilidade da informação; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 55, de 4 de outubro de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2079, 5 out. 2016. Caderno Administrativo, p. 1-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a necessidade de dotar esta Instituição de instrumento formal que regule o acesso a recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) aos usuários credenciados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída norma complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3), com o objetivo de estabelecer diretrizes para a concessão de acesso lógico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - sistemas de informação: sistemas computacionais, conjunto de meios de comunicação, computadores e redes de computadores, assim como dados e informações que possam ser armazenados, processados, recuperados ou transmitidos por serviços de telecomunicações;

II - usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados ou cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos deste Tribunal;

III - concessão de acesso lógico: processo de credenciamento e autorização para utilização de recurso de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

IV - conta de acesso: credencial exclusiva para uso de recurso de TIC; e

V - nível de acesso: perfil ou conjunto de permissões disponibilizado ao usuário, para acessar determinado recurso de TIC.

Seção II

Da Identificação do Usuário

Art. 3º Para cada usuário atribui-se uma identificação, a ser utilizada na conta de acesso.

§ 1º A identificação de que trata o "**caput**" deste artigo será formada por, no máximo, oito caracteres e, para sua criação, devem ser observados os seguintes critérios:

I - magistrados e servidores ativos: prenome, limitado a sete caracteres, acrescido da primeira letra do último sobrenome;

II - estagiários: abreviação "e-", acrescida de número sequencial;

III - terceirizados: abreviação "t-", acrescida das primeiras letras do prenome e dos sobrenomes;

IV - órgãos externos: sigla do órgão, acrescida das primeiras letras do prenome e dos sobrenomes de seus representantes; e

§ 2º Se ocorrer duplicidade de identificação de magistrados ou servidores ativos, mesmo depois de aplicado o critério constante do inciso I do § 1º deste artigo, a distinção se dará pelo acréscimo da primeira letra de outro prenome ou sobrenome, observada a limitação numérica de caracteres.

§ 3º A identificação das contas de acesso atuais não será afetada por esta Resolução.

Seção III

Da Criação, Inativação e Utilização de Contas de Acesso e Recursos de Autenticação

Art. 4º Sem prejuízo dos critérios informados no art. 3º desta Resolução, a criação de conta de acesso deve ser solicitada pelo gestor, por escrito, à Central de Serviços de TIC, no Portal da Central de Serviços de TI (PORTAL CSTI), localizado na

intranet deste Tribunal, no **link** "Atendimento ao Usuário", na aba "Tec. Informação".

§ 1º Faculta-se ao gestor designar servidor da mesma unidade organizacional, para realizar a solicitação de que trata o "**caput**" deste artigo.

§ 2º Quando se tratar de conta de magistrado ou servidor recém-empossado, a solicitação mencionada no "**caput**" deste artigo cabe ao gestor da Secretaria de Informações Funcionais de Magistrados (SEIM) ou ao da Secretaria de Pessoal (SEP), respectivamente.

Art. 5º A cada conta de acesso será associada senha pessoal e intransferível.

Art. 6º É responsabilidade do usuário, no primeiro acesso a recurso, sistema, ambiente ou funcionalidade associada, alterar a senha inicial fornecida pela Central de Serviços de TIC.

Art. 7º Para garantir a segurança da senha de identificação, o usuário não deverá:

I - compartilhá-la;

II - anotá-la em local visível;

III - salvá-la em arquivo ou aplicativo de acesso livre;

IV - utilizar, em sua criação, nome próprio ou de familiar, data festiva e sequência numérica; e

V - manter a sessão aberta ou o acesso desbloqueado ao se ausentar, ainda que temporariamente, do local em que utilizava o recurso de TIC.

Art. 8º A senha de identificação deve ser alterada anualmente e, ainda, satisfazer os seguintes requisitos de segurança:

I - não conter os caracteres de identificação da conta do usuário (**login**);

II - não ser mera reprodução da última senha utilizada pelo usuário;

III - ter pelo menos oito caracteres; e

IV - ser composta, preferencialmente, por letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais.

Art. 9º Em caso de suspeita de violação da senha ou de outro recurso de autenticação, o usuário deverá comunicar o incidente imediatamente à Central de Serviços de TIC, que adotará os procedimentos de segurança cabíveis.

Art. 10. A recuperação de senha para acesso aos recursos de TIC disponibilizados por este Tribunal será informada ao usuário no **e-mail** pessoal previamente cadastrado, ou presencialmente.

Art. 11. Qualquer ato decorrente do uso da conta de acesso é responsabilidade do titular, que deverá zelar pelo sigilo de sua senha.

Parágrafo único. O compartilhamento de contas de acesso ou o uso de conta por quem não seja seu titular configura descumprimento às regras para acesso lógico constantes desta Resolução e é passível de responsabilização dos envolvidos

Seção IV Do Acesso a Sistemas de Informação

Art. 12. A concessão, a alteração ou a remoção de acesso a sistema de informação devem ser feitas, no Portal CSTI, pelo gestor da unidade organizacional à qual o usuário estiver vinculado.

§ 1º Os atos mencionados no "**caput**" deste artigo podem ser delegados pelo gestor a servidor lotado na mesma unidade organizacional.

§ 2º Quando a realização de algum dos atos descritos no "**caput**" deste

artigo for inviável ao gestor da unidade ou ao servidor por ele designado, faculta-se ao gestor solicitá-la, por escrito, à Central de Serviços de TIC.

§ 3º A solicitação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser apresentada no Portal CSTI, informados, em caso de concessão ou de alteração, os novos níveis de acesso atribuíveis ao usuário.

§ 4º As autorizações e os níveis de acesso devem ser avaliados continuamente pelo gestor que os concedeu ou solicitou.

§ 5º O acesso ao sistema do PJe somente será disponibilizado pela Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE), mediante solicitação, por **e-mail**, do gestor da unidade àquela Secretaria.

§ 6º O gestor da unidade concedente ou solicitante responderá por eventuais uso e acesso indevidos dos recursos de TIC.

Art. 13. Os usuários do quadro de pessoal da 3ª Região cedidos ou removidos e os aposentados terão acesso apenas à intranet e ao contracheque.

Parágrafo único. A consulta ao contracheque está condicionada à atualização da situação funcional dos usuários mencionados no "**caput**" deste artigo na Central de Serviços de TIC pela SEIM, se se tratar de magistrado, ou pela SEP, se se tratar de servidor.

Seção V Das Penalidades

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação e nos regulamentos internos do Tribunal.

Parágrafo único. A inobservância deste Ato por usuário poderá configurar infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 15. Casos omissos serão submetidos à deliberação do CGSI, nos termos do art. 3º, VI, da [Portaria GP n. 117, de 26 de fevereiro de 2016](#).

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente